



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE**  
**CNPJ 10.106.219/0001-23**

Lei nº. 1.181/2012.

**EMENTA:** Dispõe sobre alteração salarial em face da concessão de Aumento aos Servidores, bem como concede gratificações no âmbito do Poder Legislativo de INAJÁ e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de INAJÁ autorizada a alterar os valores de percepção salarial dos Servidores do Poder Legislativo para adequação à política do salário mínimo nacional que é de R\$: 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

**Parágrafo único:** a majoração de que trata este artigo alcançará os cargos de caráter efetivo e comissionado, exceto a remuneração do cargo de coordenador do controle interno que será regulamentado por dispositivo específico integrante do corpo deste projeto.

**Art. 2º.** Ficam reajustados em **14,13% (quatorze vírgula treze por cento)**, os proventos dos funcionários efetivos e comissionado, cujas remunerações sejam superiores ao salário mínimo, sobre o vencimento base.

**Art. 3º.** A remuneração do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, estabelecida no § 3º do Art. 7º da Lei Municipal nº. 1.152/2009 passará a ser de R\$: 1.500,00 ( Um Mil e Quinhentos Reais).

**Art. 4º.** Os funcionários efetivos que venham participar de comissão de licitação, nomeados pela presidente da Câmara Municipal de INAJÁ através de portaria, perceberão gratificação de acordo com o que determina a Lei Municipal nº. 1.159/2010, ficando desta feita, revogado o Art. 3º a Lei Municipal nº. 1.145/2009.

§ 1º. A gratificação de que trata o artigo anterior terá seus efeitos de acordo com as Portarias de nomeações, a partir do exercício financeiro de 2012.

§ 2º. A gratificação aludida neste artigo não é de caráter cumulativo, se caso for o servidor integrante do SCI e concomitantemente de alguma Comissão.

**Art. 5º.** Todas as gratificações constantes neste projeto de lei são concedidas por ato discricionário da presidência, podendo ser atribuídas ou retiradas a qualquer tempo.



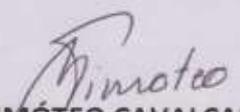
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE**  
**CNPJ 10.106.219/0001-23**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes do presente projeto de lei, correrão por conta do orçamento vigente, obedecendo as adaptações que se fizerem necessárias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e jurídicos retroativos a 1º de Janeiro de 2012.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá, 16 de Fevereiro de 2012.

  
**AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE**  
Prefeito.

Prefeitura M. de Inajá - PE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro de avisos na sede desta Prefeitura Municipal, na forma da lei e nesta data

Em 16/02/2012

  
Maria Quilute de Mendonça  
S. de ADMINISTRAÇÃO